



**CONTRATO PADRÃO DE INTERCONEXÃO STFC INDIRETA REGIÃO III, SETOR 31 DO PGO –
TRANSPORTE**

Local/Data Assinatura:

Solicitante: EMPRESA

Solicitada: TELEFONICA BRASIL S/A

		STFC NNN 20XX	EMPRESA
---	---	----------------------	----------------

CONTRATO DE INTERCONEXÃO STFC INDIRETA – TRANSPORTE

TELEFONICA BRASIL S/A, com sede à Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por meio de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**TELEFONICA**”, e de outro lado,

[**Razão social da Contratante**], com sede em [●], Cidade [●] – [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por meio de seu ato constitutivo, doravante denominada “**EMPRESA**”;

TELEFONICA e **EMPRESA** denominadas individualmente “PARTE” e em conjunto “PARTES”,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Interconexão STFC Indireta – Transporte (“Contrato”), que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço, pela **TELEFONICA** à **EMPRESA**, de Encaminhamento de Tráfego Telefônico de Longa Distância Nacional originado e terminado na Região III, Setor 31 do PGO, por meio das rotas de interligação estabelecidas entre as PARTES, conforme Anexo 3 – Apêndice A, e nos termos abaixo:
 - 1.1.1 Chamadas de Longa Distância Nacional entregues pela **EMPRESA** à **TELEFONICA**, para terminação na rede da própria **TELEFONICA** ou de outras prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”), Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) e Serviço Móvel Especializado (“SME”);
 - 1.1.2 Chamadas originadas na rede da própria **TELEFONICA** ou de outras prestadoras do STFC, SMP e SME da Região III, Setor 31 do PGO, com destino ao código não geográfico 0800 da **EMPRESA**; e
 - 1.1.3 Chamadas normais e A Cobrar (VC1), contidas na mesma área de registro do SMP e SME originadas na rede da **EMPRESA** e entregues à **TELEFONICA**, com destino à rede da própria **TELEFONICA** ou de outras prestadoras do STFC, SMP e SME situadas em áreas locais distintas da origem da chamada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente Contrato os seguintes Anexos, rubricados pelas PARTES:

Anexo 1	Glossário;
Anexo 2	Documento de Cobrança;
Anexo 3	Planejamento Técnico Integrado;
Anexo 4	Procedimentos de Testes;
Anexo 5	Desempenho, Proteção e Qualidade;
Anexo 6	Termo de Confidencialidade;
Anexo 7	Localidades e Tipos de Cobertura; e
Anexo 8	Solicitação de Interconexão.
- 2.2. As PARTES reconhecem e aceitam que a Oferta Pública de Interconexão STFC Direta e Indireta para Troca de Tráfego Telefônico (“OPI”) e/ou a Oferta de Referência de Interconexão de STFC Direta e Indireta (“ORPA”), doravante denominadas “OFERTA” (Versão 2.15/2020, de 17/03/2020)

e todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, bem como todos os Anexos e apêndices e eventuais alterações, constituem documentos de referência para a formação, negociações e alterações deste Contrato.

- 2.3 Em caso de alteração no marco regulatório e/ou alteração na OFERTA, fica garantido a qualquer uma das PARTES o direito de solicitar a revisão do Contrato.
- 2.4 A **EMPRESA** terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação da OFERTA, para aderir às novas condições homologadas pela Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 3.1. Além de outras obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, ficam as PARTES obrigadas a:
- 3.1.1. Elaborar o Projeto Técnico de Interconexão de suas redes de telecomunicações necessárias ao encaminhamento das chamadas, projetando corretamente, e em comum acordo, as rotas de interligação, a rede de sinalização, o padrão de encaminhamento de chamadas, entre outros, atualizando o projeto, sempre que necessário, conforme disposto no Anexo 3 – Apêndice A.
- 3.1.2. Interligar as redes utilizando interfaces digitais de modo a propiciar a interconectividade e a interoperabilidade em seus equipamentos, de acordo com o plano de encaminhamento, especificações técnicas, quantidades e prazos acordados no Anexo 3 – Apêndice A.
- 3.1.3. Tratar como confidenciais as informações relativas ao Contrato, principalmente as que se referem ao Planejamento e Projeto Técnico, bem como as condições comerciais, observando o disposto na Cláusula Décima Quinta.
- 3.1.4. Realizar os testes sistêmicos necessários à ativação, ampliação ou manutenção das rotas de interligação entre as redes das PARTES, observando os procedimentos dispostos no Anexo 4.
- 3.1.4.1. Quando solicitada por qualquer uma das PARTES, a realização dos testes não poderá ser injustificadamente negada, devendo a PARTE que solicitou combinar previamente de dia e hora.
- 3.1.5. Aplicar os procedimentos de gerenciamento de anormalidades definidos no Anexo 5 ao presente Contrato, com o objetivo de manter a qualidade no provimento do encaminhamento de tráfego conforme previsto neste Contrato.
- 3.1.6. Operar sua rede de forma a não causar impacto significativo ou degradar as funções da rede da outra PARTE, informando a ela, em conformidade com o Anexo 5, sobre eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar efeitos, bem como as medidas que estão sendo tomadas para restaurar ou manter a normalidade do encaminhamento de tráfego.
- 3.1.7. Estabelecer, de comum acordo com a outra PARTE, eventuais interrupções programadas do encaminhamento, objeto deste Contrato, confirmando as interrupções com antecedência mínima, conforme previsto no Anexo 5.
-

- 3.1.8. Garantir que seus equipamentos e instalações, em cada ponto de interconexão, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e os requisitos técnicos especificados neste Contrato e seus Anexos, e que os equipamentos utilizados sejam devidamente certificados pela entidade certificadora competente.
- 3.1.9. Cooperar na coordenação dos assuntos operacionais relacionados à interoperabilidade de suas respectivas Redes e o estabelecimento da Interligação, não interrompendo de forma intencional o tráfego de telecomunicações ou sinais transmitidos nas suas próprias redes e entre elas.
- 3.1.10. Comunicar, formalmente, as alterações na sua rede que possam afetar a rede da outra PARTE ou o encaminhamento das chamadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua efetivação.
- 3.1.11. Estabelecer, conjuntamente, as responsabilidades e procedimentos específicos de cada PARTE, no caso de chamadas fraudulentas, empreendendo conjuntamente para a sua prevenção.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA TELEFONICA

- 4.1. Constituem obrigações da **TELEFONICA**, além de outras previstas neste Contrato e em seus Anexos:
 - 4.1.1. Proceder corretamente ao encaminhamento do tráfego objeto deste Contrato, garantindo o nível de qualidade do encaminhamento da sua rede, conforme estipulado no Anexo 5, ressalvado o desempenho das redes de origem ou de destino, quando não pertencerem à **TELEFONICA**.
 - 4.1.2. Realizar a bilhetagem do tráfego cursado, para posterior acerto de contas.
 - 4.1.3. Emitir e enviar, mensalmente, os Documentos de Declaração de Encaminhamento de Tráfego Telefônico (“DETRAT”) em conformidade com o Anexo 2 deste Contrato. O primeiro DETRAT poderá ser apresentado em até 6 (seis) meses após a assinatura do presente Contrato.
 - 4.1.4. Enviar as informações para a devida conclusão das chamadas, sempre que necessário, conforme previsto no Planejamento e Projeto Técnico e regulamentação vigente.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 5.1. Constituem obrigações da **EMPRESA**, além de outras previstas neste Contrato e em seus Anexos:
 - 5.1.1 Realizar corretamente o encaminhamento e entrega do tráfego objeto deste Contrato por meio das rotas de encaminhamento de tráfego nas centrais POI’s ou PPI’s da **TELEFONICA** dentro da Região III, conforme previsto no Anexo 3 - Apêndice A.
 - 5.1.2. Enviar as informações necessárias para a devida conclusão das chamadas, conforme previsto no Planejamento e Projeto Técnico e regulamentação vigente.
 - 5.1.2.1 Realizar o faturamento e cobrança dos serviços prestados aos seus assinantes e usuários, em especial aqueles relacionados diretamente ao tráfego objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todas as atividades relacionadas a prestação, tais como apuração das reclamações de seus clientes, recolhimento dos tributos e contribuições incidentes na prestação dos serviços.
 - 5.1.3 Efetuar, mensalmente, o pagamento dos valores referentes ao encaminhamento das chamadas, objeto presente deste Contrato, de acordo com o previsto no Anexo 2.

- 5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo tráfego entregue à Rede da **TELEFONICA**, eximindo-a de quaisquer ônus e/ou cominação legal decorrentes da eventual entrega de tráfego não compreendido no objeto deste Contrato.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de remuneração das redes de telecomunicações de origem e/ou de destino utilizadas nas chamadas referentes ao tráfego objeto deste Contrato, dependendo do sentido da chamada em relação à **EMPRESA**.
- 5.1.5.1. Responsabilizar-se pela remuneração das redes de terceiros fixas e/ou móveis envolvidas nas chamadas encaminhadas a cobrar.
- 5.1.6. As PARTES acordam que o previsto na Cláusula 5.1.5 e seu subitem acima, somente ocorrerá a partir de comunicação formal da **TELEFONICA** à **EMPRESA**, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Sendo certo que, enquanto não houver a comunicação, a **EMPRESA** pagará à **TELEFONICA** o valor total da prestação do encaminhamento, sendo o preço do encaminhamento das chamadas somado a remuneração de rede de origem ou de destino, tendo a **TELEFONICA** responsabilidade de repassar o pagamento de remuneração de rede efetuado pela **EMPRESA** as redes das prestadoras de origem ou destino.
- 5.1.7. Sempre que a **TELEFONICA** venha ser demandada ou compelida a efetuar qualquer pagamento de remuneração de rede de responsabilidade da **EMPRESA**, em decorrência da execução do presente Contrato e, nos termos da Cláusula 5.1.5e seu subitem acima, a **EMPRESA** ficará automaticamente obrigada a indenizar a **TELEFONICA** por todos os custos e despesas incorridos.
- 5.1.8 A **EMPRESA** se compromete a encaminhar as chamadas, objeto deste Contrato, devidamente tratadas com relação à portabilidade numérica, inserindo o RN3 (060) nas chamadas em que os números dos terminais de destino sejam portados;
- 5.1.8.1 Caso a **EMPRESA** não insira o RN3 nas chamadas mencionadas na Cláusula 5.1.8, a **TELEFONICA** poderá efetuar o bloqueio do encaminhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

- 6.1. A Interconexão será objeto de planejamento técnico integrado entre as PARTES, para fins de aferição da compatibilidade da execução do Contrato com as condições técnicas e disposições da regulamentação aplicável.
- 6.2. A **EMPRESA** será responsável pelo provimento integral dos Meios de Interligação necessários para a prestação do Encaminhamento de Tráfego, objeto deste Contrato.
- 6.2.1. Entende-se por provimento de Meios de Interligação os processos de implantação, instalação, operação e manutenção de Meios de Interligação de modo a promover o uso mais eficiente possível das redes das PARTES.
- 6.2.2. O dimensionamento dos Meios de Interligação deverá ocorrer, preferencialmente, nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado do Encaminhamento, realizadas conforme estabelecido no Anexo 3.
- 6.2.3. O provimento dos Meios de Interligação de responsabilidade da **EMPRESA**, poderá ser efetivado por meios próprios ou contratado da outra PARTE ou de terceiros, mediante Contrato específico.

		STFC NNN 20XX	EMPRESA
---	---	----------------------	----------------

- 6.3. Os padrões de qualidade de serviço adotadas neste Contrato visam a permitir o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação, assegurando a cada uma das PARTES grau de qualidade de serviço equivalente ao empregado em suas próprias operações.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 7.1. O preço, por minuto, pelo encaminhamento de tráfego, objeto deste Contrato, a ser pago pela **EMPRESA** à **TELEFONICA**, considerando o gerenciamento da rede, análise e dimensionamento incluindo as redes de destino das chamadas, será devidamente negociado nas condições vigentes à época de sua contratação, por tipo de cobertura, conforme previsto no Anexo 7.
- 7.1.1. Os preços não incluem os valores referentes às remunerações das redes de origem e/ou destino envolvidas.
- 7.1.2. A **EMPRESA**, na hipótese de contratação com tráfego mínimo, compromete-se a garantir um tráfego mínimo **Vmin** a ser encaminhado para a rede da **TELEFONICA**, de [●] minutos ao ano para o STFC e de [●] minutos ao ano para o SMP, totalizando [●] minutos ao ano.
- 7.1.2.1. Findo o período inicial de 12 (doze) meses e não sendo atingido o **Vmin** serão concedidos 2 (dois) meses de tolerância para o efetivo cumprimento deste compromisso.
- 7.1.2.2. Caso não seja atingido o tráfego mínimo ao término dos 02 (dois) meses de tolerância estipulados na Cláusula 7.1.2, a **EMPRESA** deverá pagar o valor correspondente à quantidade de minutos restante para cumprir o compromisso mínimo de tráfego **VMin** estabelecido na Cláusula 7.1.2 do presente Contrato, valorado de acordo com o preço do minuto para “Cobertura Tipo 1 (fixo)”, acrescido do valor equivalente à terminação de rede local da **TELEFONICA**, constante nesta cláusula em até 30 (trinta) dias após o término da tolerância.
- 7.2. A data base dos preços estabelecidos neste Contrato é 18 de julho de 2018, sendo certo que esses valores serão reajustados dentro da menor periodicidade permitida em Lei, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), ou na sua falta ou extinção, por qualquer outro índice que reflita a variação do período e que venha a substituí-lo.
- 7.3. No caso dos valores de originação e/ou terminação, VU-M, VU-T e TU-RL serão sempre aplicados os valores vigentes, considerando as regras definidas pela ANATEL para os referidos reajustes ou revisões.
- 7.4. Aos valores devidos como contraprestação pela interconexão objeto deste Contrato, serão acrescidas as quantias referentes aos tributos aplicáveis de PIS, COFINS, ICMS ou de quaisquer outros encargos e/ou contribuições sociais que os substituam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor do encaminhamento de tráfego de acordo com o estabelecido nas legislações tributária federal, estadual e/ou municipal.
- 7.4.1 Neste ato, as PARTES declaram e garantem que não são usuárias finais dos serviços de telecomunicações ora contratados e que utilizarão tais serviços única e exclusivamente para prestação de serviços de telecomunicações a seus respectivos usuários finais, que serão devidamente tributados pelo ICMS. Cabe à cada **Parte** tomar as providências necessárias para sua inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins do diferimento do ICMS no DETRAF faturado pela outra **Parte**.
- 7.4.2 Tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 17, de 5 de abril de 2013, e enquanto tal disposição for mantida em vigor, seja por meio do referido Convênio ou outros dispositivos legais que venham a substituí-lo, garantindo o diferimento

e/ou a isenção do ICMS sobre o serviço de telecomunicações aqui contratado, não haverá incidência do ICMS sobre o serviço prestado pelas **Partes** no âmbito do presente Contrato.

7.4.3 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE comunicar imediatamente à PRESTADORA caso deixe de fazer parte do Ato Cotepe 13/13, ou Convênio ICMS 17/13, de maneira que a PRESTADORA possa tempestivamente providenciar a incidência do ICMS no provimento dos Serviços.

7.4.4 Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das **Partes**, em razão do provimento do Serviço objeto deste Contrato, a **Parte** que não obedecer à obrigação acima trazida, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente à outra **Parte** todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais, bem como ressarcir a outra **Parte** de danos diretos sofridos em função do mencionado descumprimento, incluindo despesas processuais e com honorários advocatícios

7.5 Para fins de cumprimento da legislação tributária em vigor, as PARTES emitirão, mensalmente e em conformidade com as regras contidas no Convênio ICMS nº 17, de 5 de abril de 2013, as Notas Fiscais dos Serviços de Telecomunicações ("NFST").

7.6. Caberá à PARTE definida pela legislação tributária vigente, o pagamento do tributo perante as autoridades tributárias governamentais.

7.7. Não serão admitidas quaisquer formas de retenção ou compensação dos valores devidos em virtude deste Contrato com outros eventuais débitos e créditos porventura existentes entre as PARTES.

7.8 Fica facultada à **TELEFONICA** exigir a constituição prévia de Garantia Financeira da **EMPRESA**, proporcional ao volume de tráfego estimado na negociação deste Contrato, desde que a **TELEFONICA** seja contratada para realizar o acerto de contas da remuneração da rede de destino do tráfego.

7.8.1 Caso a **PRESTADORA** opte por exigir a referida garantia, os valores serão determinados de acordo com o escopo específico do Contrato. Caberá à **CONTRATANTE** optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

7.8.1.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da **TELEFONICA**, constituída a título de antecipação de valores e o seu resgate poderá ser realizado caso a **EMPRESA** passe a ser inadimplente. A devolução do montante antecipado ocorrerá no final da vigência contratual e, desde que não ocorra renovação.

7.8.1.2 Fiança Bancária, emitida por banco de primeira linha, com a expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos arts. 821, 823, 827 e parágrafo único, 834 a 839 do Código Civil Brasileiro, bem como quaisquer outras faculdades processuais constantes no Código de Processo Civil que possam eventualmente frustrar a renúncia ao benefício de ordem aqui contratado



7.8.2 Havendo descumprimento por parte da **EMPRESA** de qualquer das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia poderá ser utilizada, obrigando-se a **EMPRESA** a providenciar imediatamente a reposição de todo o numerário

que venha a ser utilizado, sob pena de aplicação de multa não compensatória, e, inclusive, de rescisão contratual, nos termos estabelecidos neste Contrato.

- 7.8.3 Desde que não tenha havido descumprimento por parte da **EMPRESA**, a garantia será devolvida após término da vigência do Contrato ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O não pagamento de quaisquer valores devidos na data de vencimento, além de configurar situação de inadimplência por parte da **EMPRESA**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ao pagamento do débito original, acrescido das seguintes sanções:
- 8.1.1 Pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor devido;
- 8.1.2 Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devidos desde o dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito; e
- 8.1.3 Além dos encargos de multa e juros, aos valores devidos, será acrescida a atualização monetária com base no IGP-DI, ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitado o cálculo *pro rata die* até a data da efetiva liquidação do débito.
- 8.2. Na hipótese de falta de pagamento pela Parte Devedora dos valores incontroversos incluídos no DETRAF, observadas as regras de contestação previstas no Anexo 2, assim como dos valores controversos conciliados após consonância mútua entre as PARTES, a Parte Credora poderá suspender o encaminhamento de chamadas por meio da Interconexão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, obedecidos os seguintes procedimentos.
- 8.2.1 Transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a Parte Credora notificará à Parte Devedora, sua pretensão de suspender o encaminhamento das chamadas originadas na rede da Parte Devedora e destinadas à rede da Parte Credora.
- 8.2.2 A suspensão do encaminhamento de chamadas por meio da Interconexão ocorrerá em 30 (trinta) dias após a notificação.
- 8.2.3 As PARTES deverão veicular comunicado informando sobre a suspensão das chamadas enquanto perdurar a suspensão.
- 8.2.4 A Parte Credora comunicará a ANATEL indicando a suspensão implantada.
- 8.2.5 A suspensão poderá ser cancelada pela Parte Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:
- 8.2.5.1 Efetivo pagamento integral dos valores devidos.
- 8.2.5.2 Recebimento, pela Parte Credora, de recomendação formal da ANATEL para que não seja concretizada a suspensão do encaminhamento de chamadas.
- 8.2.6 Na hipótese da falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos e/ou rescisão do Contrato por acordo entre as PARTES e/ou suspensão da interconexão da inadimplência continuada por 3 (três) meses consecutivos, os ativos utilizados na interconexão serão desmobilizados, ou seja, as rotas de interconexão serão interrompidas e desativadas.

		STFC NNN 20XX	EMPRESA
---	---	----------------------	----------------



- 8.2.6.1 A Parte Credora, para o caso de inadimplência, ou as PARTES, para os demais casos, notificarão à outra PARTE sua pretensão de desmobilizar os ativos a partir de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.
- 8.2.6.2 A Parte Devedora na hipótese de suspensão por inadimplência, que teve as rotas suspensas por 3 (três) meses, deverá interceptar todas as chamadas originadas em sua rede e destinadas a rede da Parte Credora e veicular comunicado quanto a interrupção das chamadas por pelo menos 30 (trinta) dias após a interrupção.
- 8.2.6.3 Em caso de falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos, observado o prazo constante da Cláusula 8.2.6.1 a Parte Credora deverá notificar a Parte Devedora a respeito da interrupção por ausência de tráfego, previamente à interrupção do provimento da interconexão.
- 8.2.6.4 A Parte Credora comunicará a ANATEL indicando a interrupção implantada.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 9.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato permanecerão como propriedade individual de cada uma das PARTES, responsável pela criação, desenvolvimento ou modificação.
- 9.2 Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE.
- 9.3 Cada PARTE será responsável, sem nenhum custo adicional à outra PARTE, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 9.4 Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma PARTE poderá publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registradas pela outra PARTE.
- 9.5 As marcas registradas por qualquer das PARTES para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipo(s) registrados pelas PARTES são de propriedade de cada uma delas.
- 9.6
 - 9.5.1 A outra PARTE, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente Contrato e conforme especificado por escrito.
- 9.7 As PARTES não poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra PARTE, às suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES



- 10.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante fac-símile ou serviços postais, em atenção aos responsáveis pelo Contrato, com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

 	STFC NNN 20XX	EMPRESA
---	----------------------	----------------

- 10.1.1 A fim de agilizar a comunicação acima, as PARTES aceitarão, como documentos originais, os enviados via fac-símile ou e-mail. Entretanto, cada uma das PARTES deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu envio por fac-símile ou e-mail.
- 10.2 As PARTES indicarão os seus respectivos endereços para notificações e entrega de correspondências, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato.
- 10.3 As PARTES indicarão seus respectivos Responsáveis do Contrato, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, os quais deverão ser o ponto de contato entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Para os efeitos deste Contrato, todas as definições e termos técnicos constantes, ou estabelecidos na OFERTA, incluindo seus Anexos, terão o significado estabelecido na regulamentação e normas aplicáveis.
- 11.2. Na ausência de definições na regulamentação e normas aplicáveis, aplicar-se-á primeiramente o Anexo 1.
- 11.3. Este Contrato e seus Anexos representam o total entendimento entre as PARTES em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos, a menos que acordo escrito entre as PARTES os altere ou revogue, no todo ou em parte.
- 11.3.1 Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição explícita em contrário.
- 11.4. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 11.5. Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexequíveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas no Contrato não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.
- 11.6. A **TELEFONICA** e a **EMPRESA** são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as PARTES, bem como entre os empregados de uma PARTE e a outra PARTE.
- 11.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.
- 11.8. A **EMPRESA** deverá pagar à **TELEFONICA** pela prestação do encaminhamento de tráfego os valores estipulados no presente Contrato, independentemente da ocorrência de fraude por terceiros ou não, bem como do não pagamento pelos seus assinantes e/ou usuários dos serviços prestados pela **EMPRESA**.
-

		STFC NNN 20XX	EMPRESA
---	---	----------------------	----------------

- 11.9. Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com intuito de prejudicar a outra PARTE.
- 11.10. A PARTE que comprovadamente causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.
- 11.11. Cada uma das PARTES assume total responsabilidade como empregador, devendo, para tanto, cumprir com todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre as PARTES.
- 11.12. Em nenhuma hipótese a **EMPRESA** ficará desobrigada do devido pagamento de remuneração das redes das prestadoras de origem e destino nos termos da regulamentação, referentes as chamadas objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 12.1 As PARTES empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.
- 12.2 A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente Contrato, as PARTES deverão buscar sua solução amigável dentro do prazo previamente acordado, excetuando-se o tratado na Cláusula 12.4.
- 12.3 Para os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente, serão adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 12.4 Os conflitos decorrentes da contestação dos valores serão resolvidos conforme os procedimentos definidos no Anexo 2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVISÕES E ALTERAÇÕES

- 13.1 O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.
- 13.2 Nenhuma das PARTES poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra PARTE.
- 13.3 Caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação e/ou regulamentação ou nos instrumentos de outorga de qualquer uma das PARTES, este Contrato será revisto e alterado, no que couber, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 13.4 O presente Contrato será aditado, sempre que necessário, para adequá-lo aos resultados dos processos de planejamento técnico integrado do encaminhamento de tráfego estabelecidos no Anexo 3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

- 14.1 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

- 14.1.1 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 14.1.2 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 14.1.3 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 14.1.4 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. As PARTES se responsabilizam pela preservação do sigilo e pelo seu uso restrito à execução deste Contrato, de informações sensíveis relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros das PARTES, durante o prazo de execução do presente Contrato, conforme o Termo de Confidencialidade assinado pelas PARTES.

Todas as informações de propriedade das PARTES, relacionadas ou não a este Contrato, ou ainda adquiridas na sua vigência, reveladas por uma PARTE à outra são consideradas como informações confidenciais, em conformidade o Termo de Confidencialidade assinado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATANTES



- 16.1 Em todas as questões relativas ao presente Contrato, a **TELEFONICA** e a **EMPRESA** serão contratantes independentes.
- 16.1.1. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 16.1.2 Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 16.1.3 Cada PARTE declara que em todas as negociações com terceiros, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste Contrato, será expressamente indicado que cada uma das PARTES estará agindo como uma contratante independente da outra.
- 16.1.4 As PARTES reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra PARTE, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.
-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. A **EMPRESA** declara possuir plena ciência do inteiro teor da OFERTA à que este Contrato faz referência na sua versão devidamente homologada pela Anatel, e concorda com todos os seus termos e condições, se qualquer ressalva.
- 17.2. As PARTES entendem que o presente Contrato a partir da sua data de assinatura passa a ter sua homologação imediata, desde que mantidas estritamente todas as condições da presente OFERTA a qual o presente Contrato é parte integrante, nos termos do art. 42, §3º do RGI.
- 17.3. O presente Contrato entra em vigor a partir da data de ativação das rotas de interligação das redes das PARTES, com o conseqüente início da prestação de serviço, ou após 15 (quinze) dias da entrega, pela **TELEFONICA**, dos meios para ativação destas rotas, na hipótese da **TELEFONICA** ser contratada para prover esses meios, sem que tenham sido ativadas por pendência exclusiva da **EMPRESA**. Ainda, será válido pelo período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, salvo se denunciado por quaisquer das PARTES, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da respectiva vigência do presente Contrato.
- 17.4. Caso haja necessidade, o presente Contrato poderá ser alterado, por escrito a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso ou notificação judicial, a qualquer tempo, nas seguintes situações:
- 18.1.1 Por acordo entre as PARTES;
- 18.1.2 Por disposição de lei que impossibilite a o encaminhamento das chamadas, objeto do presente Contrato;
- 18.1.3 Por perda ou término da concessão ou autorização, conforme o caso, de qualquer das PARTES;
- 18.1.4 Pela declaração de falência ou dissolução societária total de qualquer das PARTES;
- 18.1.5 Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Contrato, por qualquer das PARTES, não sanada em 60 (sessenta) dias;
- 18.1.6 Decurso de seu prazo, caso não seja prorrogado por prazo indeterminado; e
- 18.1.7 Ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução dos serviços objeto deste Contrato por um prazo superior 60 (sessenta) dias.
- 18.2. O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer uma das PARTES, a qualquer tempo, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 18.2.1. Caso ocorra a rescisão na forma determinada na Cláusula 18.1.5 ou 18.2 acima, pela **EMPRESA**, ela deverá proceder com o pagamento da seguinte penalidade:
- (i) O valor correspondente à quantidade de minutos restante para cumprir anualmente o compromisso mínimo de tráfego **VMin** estabelecido na Cláusula 7.1.2 do presente Contrato, valorado de acordo com o preço do minuto para “Cobertura Tipo 1”, mais o valor equivalente à terminação de rede local da **TELEFONICA** até a data da efetiva rescisão.

 	STFC NNN 20XX	EMPRESA
---	----------------------	----------------

- 18.3. Quaisquer valores ainda devidos por qualquer das PARTES, em função das obrigações contraídas no presente Contrato, deverão ser pagos, independentemente das causas que houverem ensejado a rescisão contratual.
- 18.4. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as PARTES firmarão Termo de Quitação, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento, na forma acima determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO



- 19.1. O presente Contrato obriga as PARTES por si e seus sucessores a qualquer título, e nenhuma das PARTES poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, este Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes, sem o consentimento por escrito da outra PARTE.
- 19.2. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a PARTE cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato e acarretará a sub-rogação da sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

- 20.1. O compartilhamento de infraestrutura para Interconexão ocorrerá nas condições técnicas e comerciais a serem acordadas entre as PARTES, obrigando a **TELEFONICA** a emitir sua concordância ou manifestar eventual recusa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação de compartilhamento.
- 20.2. O compartilhamento de equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros visando à implementação da Interconexão deverá observar o respectivo planejamento da **TELEFONICA** e não inclui o uso de comutadores e outros equipamentos utilizados para provimento de funções adicionais àquelas necessárias para assegurar a Interconexão de redes.
- 20.3. A energia elétrica e espaços necessários deverão ser avaliados caso a caso, adotando-se as regras e procedimentos legais que regulam cessão de meios e espaço.
- 20.4. A infraestrutura para instalação dos meios de transmissão para as Interconexões está limitada às disponibilidades existentes nos POI e PPI publicados na OFERTA da **TELEFONICA**.
- 20.5. No compartilhamento de infraestrutura, deve ser assegurado o acesso à área em que está instalado o equipamento compartilhado, conforme procedimentos a serem determinados entre as PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACERTO DE CONTAS



- 21.1. O acerto de contas com relação aos pagamentos devidos será realizado nos moldes previstos no Anexo 2 deste **CONTRATO**.
- 21.2. Os valores serão devidos a partir da data de ativação da Interconexão, conforme previsto no Anexo 2 deste **CONTRATO**.
- 21.3. No acerto de contas entre a **TELEFONICA** e a **EMPRESA** não serão consideradas reclamações ou inadimplência de Usuários, devendo cada PARTE responsabilizar-se por quaisquer contestações decorrentes de falhas em seus respectivos processos de bilhetagem ou

 	STFC NNN 20XX	EMPRESA
---	----------------------	----------------

processamento de contas, bem como por reclamações ou inadimplência, assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes dessas ocorrências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES

- 22.1. Constitui uso indevido e será configurado como inadimplemento ao presente Contrato, a prática, por uma das PARTES de quaisquer atos que resultem na alteração de suas condições, especialmente:
- 22.1.1. Utilizar a Interconexão fora das configurações definidas no presente Contrato.
- 22.1.2. Utilizar a Interconexão fora do âmbito restrito da sua autorização/concessão outorgada pela ANATEL e/ou fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação e a regulamentação vigentes.
- 22.1.3. Permitir, e/ou não restringir, a utilização indevida e/ou ilegal de serviços por parte de terceiros a quem tenha prestado serviço, cedido ou repassado, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 22.2. As PARTES deverão:
- 22.2.1. Identificar possíveis fraudes;
- 22.2.2. Atuar de maneira conjunta e coordenada na prevenção e no controle da ocorrência de fraudes;
- 22.2.3. Impedir que práticas de terceiros que, obstruindo a aplicação do RGI, participem do mercado com configurações que constituam por si mesmas, pontos de Interconexão; e
- 22.2.4. Adotar os procedimentos operacionais acordados.
- 22.3. Na hipótese de uso da Interconexão para (i) encaminhamento de tráfego indevido; (ii) tráfego fora do escopo do presente Contrato, (iii) encaminhamento de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, cuja responsabilidade seja da outra PARTE e não de seus Assinantes (“Tráfego Indevido”) por quaisquer uma das PARTES, entre outros, caberá à Parte Afetada proceder com execução do que segue:
- 22.3.1. Envio de notificação à PARTE que realizar qualquer das práticas citadas na Cláusula 22.3 sobre a ocorrência do Tráfego Indevido, solicitando a imediata seção dos efeitos das referidas práticas no prazo de 2 (dois) dias corridos
- 22.3.1.1. Ultrapassado o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação prevista na Cláusula 22.3.1, caso a Parte Causadora não encerre o Tráfego Indevido, a Parte Afetada poderá bloquear os números de terminação ou originação de chamadas.
- 22.3.2. Se ainda for constatado o Tráfego Indevido, após transcorridos 15 (dias) dias da data do recebimento da notificação prevista na Cláusula 22.3.1, a Parte Afetada comunicará à ANATEL sua pretensão de suspensão do encaminhamento de chamadas através da interconexão, o que ocorrerá após as orientações da ANATEL.
- 22.3.3. A Parte Afetada poderá rescindir o presente Contrato após as orientações da ANATEL, ficando assegurado o direito às indenizações cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais pertinentes.
-

		STFC NNN 20XX	EMPRESA
---	---	----------------------	----------------

22.3.4. Além do possível bloqueio dos números de terminação ou originação de chamadas, previsto na Cláusula item 22.3.1.1., e aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Parte Afetada ainda poderá:

22.3.4.1. Cobrar da Parte Causadora, a diferença pela remuneração pelo uso das redes envolvidas no Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses de reoriginação de chamadas.

22.3.4.1.1. As hipóteses previstas na Cláusula 22.3.4.1 podem ocorrer quando a Parte Causadora se utiliza de maneira indevida das determinações do sistema Bill & Keep parcial e total para se beneficiar ao reoriginar chamadas que, via de regra, implicariam em cobrança de remuneração de rede total, e passam a ser cobradas apenas parcialmente.

22.3.4.2. Não pagar a remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento de Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses em que é gerado contra a Parte Afetada tráfego artificial com destino à rede da Parte Causadora, fazendo com que ela última receba maior volume de chamadas e conseqüentemente maior volume de remuneração de rede ("Sumidouro de Tráfego").

22.3.4.2.1. A Parte Causadora para realizar o Sumidouro de Tráfego pode se utilizar de quaisquer equipamentos ligados em sua rede, onde terminais da Parte Afetada geram ligações com destino à rede da Parte Causadora de forma artificial, com volume, duração ou intervalo anormal, isto é, geram chamadas sem características de pessoa humana.

22.3.4.3. As demais hipóteses não discriminadas, mediante aviso prévio, poderão ser enquadradas como Tráfego Indevido, dependendo da sua característica, na regra de cobrança da remuneração devida e não apurada ou do não pagamento da remuneração indevida.

22.3.5. A quantia devida pela Parte Causadora será atualizada monetariamente, acrescida de juros e multa nos termos do disposto deste Contrato.

22.4. Os valores das penalidades previstas acima serão reajustados pela variação do IGP-DI, ou outro índice que vier, expressamente, a substituí-lo de acordo com a periodicidade mínima admitida na legislação.

22.5. Além dos valores estabelecidos nesta Cláusula, cada uma das PARTES poderá, quando cabível, requerer à outra o ressarcimento do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar ao Poder Concedente, resultante de regular processo administrativo, pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no seu respectivo Termo de Autorização, Contrato de Concessão e/ou na regulamentação vigente, na hipótese de comprovação de culpa exclusiva da outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

23.1. As PARTES se comprometem, reconhecem e garantem que:

a) Tanto as PARTES, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma

maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste Contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

b) em relação ao Compromisso Relevante, as PARTES, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste Contrato, não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

c) as PARTES conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este Contrato e ao Compromisso Relevante;

d) as PARTES disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

e) as PARTES comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a parte prejudicada se reserva o direito de exigir da parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

f) as manifestações, garantias e compromissos das PARTES constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das PARTES, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as PARTES manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas PARTES com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE;

g) as PARTES certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra PARTE.

23.2. Descumprimento.

h) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este Contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra parte.

i) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as PARTES indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste Contrato.

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

Corrupção”.

- 23.3 As PARTES cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizada pela outra PARTE ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. As PARTES elegem o foro da cidade de São Paulo, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Pela **EMPRESA**

Nome
Cargo
CPF

Nome
Cargo
CPF

Pela **TELEFONICA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: